TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-7196/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/04889/2012
PROTOCOLO	:	9855828
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	MARTA LUCIA DA SILVA MARTINEZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em análise foi autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/4889/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS**, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Diretora Presidente **MARTA LUCIA DA SILVA MARTINEZ**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Por ocasião da primeira apreciação realizada na presente Prestação de Contas, a ínclita Inspetoria de Controle Externo constatou **INFRAÇÕES** na instrução do feito, tendo opinado pela notificação do Gestor do Fundo, de modo a zelar pelos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 – Em resposta, o Gestor remeteu a esta Corte de Contas os documentos aptos a suprir as falhas inicialmente apuradas, possibilitando que a nobre Inspetoria de Controle Externo, após análise de tais peças, emitisse a **ANÁLISE ANA-2ICE-7611/2014,** acostada à peça nº 39, tendo considerado SANADAS as infrações inicialmente apontadas, encerrando o seu ato com a seguinte conclusão:

> "Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a aprovação, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o Inciso I, do § 3º, do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie.".
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta na forma da vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, pautada nas normas gerais de auditoria aplicada à administração pública, esta Auditoria constatou na sua avaliação o seguinte:

5.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

5.1.1 – Cumprimento ao disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a

este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 02.

5.1.2 – Cumprimento da **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

5.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF.

5.2.1 – Obediência ao princípio da publicidade, previsto no art. **37**, **caput** da Constituição da República, ficando **assegurada a transparência exigida** pelo **art. 48, *caput*** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme de verifica à peça nº 15.

5.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

5.3.1 – DO ORÇAMENTO.

5.3.1.1 – A Lei Municipal nº 4.915/2010 - LOA autorizou para o instituto **créditos orçamentários** na ordem de R$ 5.458.000,00, conforme visto na **ANÁLISE ANA-2ICE-7611/2014** acostada à peça nº 39.

5.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

5.3.2.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 42** e do **art. 43, § 1º, I** da Lei Federal nº 4.320/64, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**

por anulação de dotação orçamentária, alterando o Orçamento da Fundação para R$ 2.705.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 08.

5.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

5.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 07, o qual evidencia receita orçada de R$ 2.323.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 4.399,53.

5.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.3.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 08, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 2.705.000,00 e empenhada na ordem de R$ 2.119.528,02.

5.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.3.5.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/64, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, anexo à peça nº 09; o Anexo 13 - Balanço Financeiro, anexo à peça nº 10; o Anexo 14 -

Balanço Patrimonial, anexo à peça nº 11 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, anexo à peça nº 12, em conformidade com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos respectivos registros.

5.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

5.4.1 - Cumprimento ao disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 15.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos, constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, conforme visto na PARTE II EXAME DE AUDITORIA, razão pela qual esta Auditoria, pautada nas normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, com base no disposto no inciso III do art. 14 da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no art. 1º da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, opina:

6.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE CAMPO**

GRANDE/MS, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Diretora Presidente **MARTA LUCIA DA SILVA MARTINEZ.**

7 – A **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE** será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 30 de junho de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos